FUNDAÇÃO Hemocentro DEBRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 015/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte — Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a empresa **TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.141.389/0001-49, sediada na Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUÍS EDUARDO MORATO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.171.918-60 e portador da Carteira de Identidade nº 18.189.798-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Rócio, 220, Conjunto 41, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000 tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002289/2020-55, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; conceder reajuste de 4,46%; estabelecer novo cronograma de entregas; incluir a cláusula de proibição de emprego de conteúdo discriminatório e aditivar (acréscimo) de insumos nos termos da solicitação do setor demandante, Seção do Ciclo do Doador, em conformidade com o Despacho - FHB-DF/PR/DIREX/GECD (51943243) e Memorando 35 (57814854), anuência da Contratada (52497738, 56508006 e 56988640), disponibilidade orçamentária 164 (61475422), Nota de Empenho n.º 2021NE00399 (62238053) e autorização da autoridade competente (62159069).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADITIVAÇÃO (ACRÉSCIMO):

3.1 O presente instrumento tem como um dos objetivos aditivar (acréscimo) o item I, objeto do CONTRATO № 015/2020 – NCC/CODAG/FHB (40518888), conforme planilha abaixo, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93:

	TABELA DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE DO ADITIVO (ACRÉSCIMO) - 2º Termo Aditivo	QUANTIDAD ADITIVO (ACRÉS			
1	KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.	1300 unidades	138 unidades	02 unidade:			

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

A Contratada deverá fazer a entrega seguir o cronograma abaixo:

TABELA DE CRONOGRAMA DE ENTREGAS			
PARCELA	PRAZO		
1ª	10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.		
2ª	90 (noventa) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.		
3 <u>ª</u>	180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.		
4ª	270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho.		
TOTAL			

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor total do Contrato que era de **R\$801.958,00** (oitocentos e um mil novecentos e cinquenta e oito reais), com os acréscimos acima estabelecidos e o reajuste de **4,56%** passa ter o valor de **R\$839.692,80** (oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

	TABELA DE VALORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI					
1	KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.	1.440	ı					

- Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único.
- Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias.
- O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.
- Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização completa da coleta;
- Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável;
 - As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/ Ministério da Saúde.
- Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis;
- Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas
 devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por
 pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do
 concentrado de plaquetas;
- O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente.
- Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/Ministério da Saúde.

MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE

A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados nas seguintes especificações:

- Os equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/Ministério da Saúde;
- Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação;
- Compatibilidade com a rede elétrica 220 V monofásico-60hz.Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado (simples ou duplo) de plaquetas.
- As máguinas coletoras fornecidas deverão ser compatíveis com o kit fornecido.
- Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de
 garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30
 (trinta) minutos.
- Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025 referente aos requisitos de calibração em pelo menos 03 (três) pontos na faixa de trabalho dos equipamentos.
- Deverá permitir o ajuste do fluxo do anticoagulante pelo operador durante todo o processo de aférese conforme decisão clínica, para o bem estar do doador
- Os equipamentos para a coleta de concentrado de plaquetas devem fornecer as bolsas de sangue por aférese com as seguintes características:
 - Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária ≥ 3,0 x 10¹¹ / unidade (plaquetaférese simples) e ≥ 6,0 x 10¹¹ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.
 - Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária < 5.0 x 10⁶ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas.
 - o O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter > 6,4 no último dia de armazenamento;
 - O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento.
 - O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla.
 - Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100x10³ por mm³.
 - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/μL e inferior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de única bolsa contendo no mínimo 3,0 x 10¹¹ plaquetas/unidade.
 - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo 6,0 x 10¹¹/unidade

TOTAL

2

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 339030;

02

^{*}Valores com o reajuste de 4,56%.

III - Fonte de Recursos:138;

IV - Programa de Trabalho: 10303620228110002;

V - Notas de Empenho: 2021NE00399.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DO EMPREGO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO:

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- II incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- V exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- VI seja homofóbico, racista e sexista;
- VII incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VIII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato aqui não expressamente modificadas e que não foram alteradas por este aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

LUÍS EDUARDO MORATO

TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5**, **Presidente**, em 25/05/2021, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS EDUARDO MORATO**, **Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62513201** código CRC= **BD10FDE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249

00063-00002289/2020-55 Doc. SEI/GDF 62513201